

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 002/2015-PROAD/UFERSA

Mossoró/RN, 27 de abril de 2015.

EMENTA

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
TERCEIRIZADOS. DESEMPENHO DE
ATIVIDADES NÃO INERENTES AO CARGO.
PARÂMETROS LEGAIS.

INTRODUÇÃO


1 Esta Nota Técnica tem o propósito de orientar aos Fiscais de Contratos Continuados de cessão de mão-de-obra da Universidade Federal Rural do Semi-Árido quanto a delegação de atribuições aos terceirizados, proporcionando maior autonomia, independência e segurança jurídica, evitando, assim, qualquer dúvida/receio quanto ao cometimento de ato em desacordo com a lei.

2 É, portanto, principalmente sob um ponto de vista retrospectivo que esta Pró-Reitoria de Administração – PROAD edita a presente Nota Técnica, a partir das regras gerais já estabelecidas em lei e mediante discussões e consultas à Procuradoria Federal na UFERSA, Parecer nº 0050/2015/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU.

3 Os casos omissos nesta Nota Técnica deverão ser tratados diretamente com a Pró-Reitoria de Administração.

1 DESEMPENHO DE ATIVIDADES NÃO INERENTES AO CARGO

- 1.1 O desvio de função, como se denomina o desempenho de atividades não inerentes ao cargo, ocorre quando habitualmente o trabalhador exerce função diversa da qual foi contratado, sem receber a diferença salarial por tal atividade. Portanto é preciso observar os parâmetros legais e o contrato administrativo, os quais estabelecem as atividades primárias do terceirizado, tal como determina a Convenção Coletiva da categoria.
- 1.2 Certamente eventual inexistência de documento que defina o plano de cargos e salários não permite deliberadas alterações nas funções dos terceirizados diariamente, já que isso provocaria um desequilíbrio nas atividades laborais do trabalhador. No caso da UFERSA, todos os contratos administrativos são permeados com uma clara disciplina das atividades funcionais de cada terceirizado, como forma de garantir as determinações da Convenção Coletiva pertinente, nesse sentido, tudo se encontra devidamente regulamentado.
- 1.3 Desta forma descaracteriza o desvio de função:
 - 1.2.1 Executar tarefas de maneira eventual, ocasional e não habitual;
 - 1.2.2 Não expor o empregado terceirizado a exercer trabalho que é melhor remunerado;
 - 1.2.3 Não expor a tarefas que requerem capacidade técnica ou física superior ao cargo contratado;
 - 1.2.4 Não expor o empregado terceirizado a tarefas insalubres, danosos ou penosa, exceto que este já receba remuneração com adicional proporcional ao grau de risco.
- 1.3 Sendo assim, um Auxiliar de Serviços Gerais - ASG pode desempenhar, de forma ocasional, várias atividades meramente manuais que se inserem no universo de atividades habituais pertinentes a outras profissões, o que não caracteriza qualquer forma de desvio de função, pois o terceirizado realiza atividade que não foge do universo compreensivo de suas habilidades.
- 1.4 Portanto não se configura desvio de função a eventual atribuição de tarefas distintas do cargo contratado, desde que, de forma não habitual e, ainda que não haja diferença salarial entre os cargos e que seja habilmente executável pelo obreiro.


Jorge Luiz de Oliveira Cunha
Pró-Reitor de Administração